



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451989

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1006929-72.2020.8.26.0344/50000, da Comarca de Marília, em que é embargante MAURO FERREIRA DE GODOY, é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 10.491

E.D. Nº: 1006929-72.2020.8.26.0344/50000

EMBTE: MAURO FERREIRA DE GODOY

EMBDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

Embargos de Declaração. Erro material. Ocorrência.
Recurso acolhido para suprir o vício apontado.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração
opostos contra v. acórdão de fls. 238/243, que negou provimento ao recurso do réu.

O embargante aponta contradição no v.
acórdão, quanto à majoração dos honorários advocatícios. Postula o acolhimento do
recurso.

Não houve manifestação da parte
embargada.

É o relatório.

O recurso deve ser acolhido para corrigir
o erro material apontado.

Assim, deve ser alterada a parte do
dispositivo que se refere aos honorários advocatícios:

*“DIANTE DO EXPOSTO, o voto deste
relator NEGA PROVIMENTO ao
recurso, majorados os honorários
advocatícios para 17,5% sobre o valor
da causa, nos termos do art. 85, §11 do
CPC”.*

DIANTE DO EXPOSTO, o Voto deste
Relator **ACOLHE** o recurso para sanar o erro material apontado.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator